



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº.545/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

PROCESSO Nº 180/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua..Resulino Ferreira Guimarães, 83,9, Centro, Rio Verde - Goiás, CEP: 75901-150, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.817.702/0001-50 e Inscrição Estadual n.º , doravante denominada CONTRATADA.

- **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, **Tatiane Maria da Silva Morch**, Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.XXX.XXX-48 e Cédula de Identidade RG n.º 1XXXXXXXX1 SSP/MS, residente nesta cidade; representa a CONTRATADA o **Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e Cédula de Identidade RG n.º xxx.xxx SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde -GO.

I - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sra. **Rhaiza Reiane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 180/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º. 079/2024**, que faz parte integrante e complementar des

II te Contrato, comose nele estivesse contido.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA, COM OBJETIVO DE GARANTIR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL, VEÍCULOS CEDIDOS, E/OU À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO AQUELES QUE POSSAM SER ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, PEDIDO Nº 264/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- III** adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- V** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VI** A gerenciadora deverá disponibilizar dentro dos prazos razoáveis, rede credenciada para cada tipo de serviço solicitado no objeto da presente licitação, nos seguintes locais:
- a) No Prazo de 30 dias:
- No mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas no Município de Naviraí/MS;
- a) No Prazo de 60 dias
- no mínimo de 05 (cinco) empresas na região que compreende os municípios:
- Dourados, Campo Grande, Três Lagoas, Nova Andradina, Rio Brillhante, Maracaju, Chapadão do Sul, Paranaíba, Coxim, Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul;
 - Barretos, São José do Rio Preto, Bauru, Jales, Ribeirão Preto, Fernandópolis, no estado de São Paulo;
 - Prata no Estado de Minas Gerais;
 - Três Ranchos e Goiânia no Estado de Minas Gerais;
 - Chapecó no Estado de Santa Catarina;
 - Umuarama, Cascavel, Maringá, Campo Largo e Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único: A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48(quarenta e oito) horas do ocorrido.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- Chapecó no Estado de Santa Catarina;
- Umuarama, Cascavel, Maringá, Campo Largo e Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único: A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48(quarenta e oito) horas do ocorrido.

VII As empresas credenciadas para fornecimento de peças deverão calcular todos os custos do produto inclusive o frete.

- A.** Para execução dos serviços objeto do presente instrumento convocatório a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota da Prefeitura de Naviraí/MS ou a serviço desta, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste instrumento convocatório.
- B.** A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende os atendimentos nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste instrumento convocatório e os demais itens necessários a plena manutenção dos veículos da contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste instrumento convocatório.
- C.** Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos em anexo e nas demais especificações contidas no instrumento convocatório, mantendo-a sempre atualizado.
- D.** Credenciar, junto ao município de Naviraí/MS, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos,acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todos e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanentemente irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

- E.** Disponibilizar acessos a sistema para contraprova como por exemplo, **Audatex**¹ ou outro tecnicamente similar onde exista a possibilidade de consultar todas as marcas e modelos anexo desse instrumento, as que se fizerem necessários. Todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consulta *on-line* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.
- F.** Sempre que **não** existir comparativo no sistema oferecido, a contrata deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta local ou regional (município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.
- G.** As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas.
- H.** Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais

¹ SISTEMA AUDATEX: é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados contemplando 98% da frota circulante no país permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.”
<https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/22144e22.odt.pdf>



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

objeto deste instrumento convocatório, será equivalente ao preço à vista, praticado no mercado.

- I.** A entrega das peças será em até 10 (dez) dias após a autorização seja por meio impresso e/ou eletrônico.
- J.** Providenciar, sempre que solicitado pelo fiscal, novos estabelecimentos, para aumentar a rede credenciada.
- K.** Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites do mercado, será solicitada a ampliação da rede credenciada.
- L.** Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
- M.** A contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela contratante.
- N.** O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela Contratada, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:
 - N1.A** A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada.
 - N1.B** A Contratada é também responsável pelo levantamento das duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os fiscais.
 - N1.C** Excetuam-se da obrigação de obtenção de dois outros orçamentos, os serviços: Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.

N1.D Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

N1.E A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

2.1.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

I. A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obras referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

- a) **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- b) **Lanternagem e funilaria**, consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral etodos os outros serviços afins;
- c) **Pintura / Estufa** consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo eequipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- d) **Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portase todos os outros serviços afins;
- e) **Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins;
- f) **Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemashidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins;
- g) **Borracharia completa** consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins;
- h) **Balanceamento Alinhamento, Cambagem e Cáster**, consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras;
- i) **Suspensão** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- j) **Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste instrumento convocatório, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- k) **Instalação de Acessórios** consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins;
- l) **Vidraçaria** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins;
- m) **Ar-condicionado** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins;
- n) **Lubrificação, filtros e fluídos** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;
- o) **Lavagem** consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins;
- p) **Acessórios de alerta** consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e equipamentos, instalados em razão da atividade policial, sejam rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins;
- q) **Chaveiro** Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- r) **Identificação** consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos e equipamentos, anexo desse instrumento convocatório, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins;
- s) **Plotagem** consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste instrumento convocatório, nos padrões utilizados pela administração municipal;
- t) **Laudo técnico** consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por essas acreditadas;
- u) **Outros** serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação;
- v) **Manutenção preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante;
- w) **Manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens;

II. Devem ser observadas e realizadas as **revisões periódicas** conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

III. Os serviços corretivos ou preventivos, os de **revisão em garantia** e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

a) Revisão de todos os itens do **sistema de transmissão**, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins;

b) Revisão de todos os itens do **sistema de direção**, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros;

c) Revisão de todos os itens do **sistema de freio**, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) Revisão de todos os itens do **sistema de arrefecimento**, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- e) Revisão de motor: verificação das **correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas** e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros;
- f) Revisão de todos os itens do **sistema de suspensão**, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema de **exaustão de gases do motor**: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas;
- h) Revisão do **sistema elétrico**, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;
- i) Serviços de **lanternagem**, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- j) Serviços de **borracharia**, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda;
- k) Aplicação e/ou remoção de **película não refletiva** em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, no padrão do órgão gerenciador e dos participantes, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante;
- l) Serviços de **vidraçaria** automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis;
- m) Recarga e/ou troca dos **extintores dos veículos**, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão;
- n) Serviço de **reboque, guincho e assistência de socorro mecânico** que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser
-
-



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo;

◆ *Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido à escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e uma vez comprovados a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.*

o) Serviço de **lavagem geral** interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo;

p) Serviços de **reparação dos acessórios luminosos** e sonoros ou de comunicação dos veículos, bem como as peças e reposições deles.

q) Serviços de **confecção de chaves** simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.

IV. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.

V. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

VI. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

VII. O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento terá até 02 dias úteis para lançar no sistema da Contratada, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.

VIII. A Contratada terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação da Contratante.

XI. As pesquisas feitas pela Contratada deverão ser apresentadas para a Contratante, de forma a estarem disponíveis, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.

X. Desobriga-se da realização de duas outras cotações, aqueles orçamentos relacionados com peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, ou aqueles serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.

XI. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

XII. O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pela Contratante, e essa aprovação **não** poderá ser feita por processo automático do sistema da Contratada. Deverá ter campo próprio para autorização e dependerá de senha específica com habilitação para aprovar.

XIII. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período das 8h às 18h, nos dias úteis, e das 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

XIV. Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

XV. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante.

A. O estabelecimento credenciado pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução dele, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

B. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

C. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pela Contratante, e nunca poderão ser superiores àqueles de mercado ou do fabricante da marca, sob pena de não aceitação, ou de receberem glosa definitiva, independentemente da aprovação do orçamento pelo fiscal.

D. O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.

E. As manutenções deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão, estabelecido nas tabelas templárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

F. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada, deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório.

G. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

XXIII. O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser lavado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas o estabelecimento credenciado.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

XXIII. O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser lavado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas o estabelecimento credenciado.

2.1.2 - DO REPRESENTANTE/PREPOSTO E DO POSTO DE ATENDIMENTO

2.1.3 - Manter um representante/preposto para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante- Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

2.1.3 - Também será de responsabilidade do representante/preposto:

- a) Cadastrar os novos veículos e usuários;
- b) Cadastrar notas de empenho e contratos;
- c) Cadastrar servidores que operacionalizarão o sistema;
- d) Encerrar o acesso de servidores desligados das atividades pertencentes ao contrato;
- e) Alteração de registro de servidores e veículos;
- f) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (dez) uteis dias.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – DA GARANTIA

3.5.1 – Da garantia das peças, materiais e serviços:

3.5.1.1 - A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- a) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;
- b) Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.
- e) Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.
- f) Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.
- g) Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
-
-



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.6 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

OBSERVAÇÃO: Acrescenta-se a essa contratação a necessidade de cadastramento de Redes Credenciadas na região dos Municípios abaixo relacionadas:

3.6.1 Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo e atividade é o comércio varejista de peças e oficinas que prestam serviços para veículos automotores, previamente selecionados pela Contratada e disponibilizados para a realização de vendas de peças e dos serviços dos veículos pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.6.2 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede Credenciada que permita as aquisições e os serviços, observadas que não só em Naviraí sede da contratante mais também de estabelecimentos em outros município e estados, conforme abaixo:

3.6.3 A Contratada deverá credenciar, estabelecimentos em **Naviraí** sede da contratante, e na região do **Mato Grosso do Sul** com oficinas na região que contempla as cidades: **Dourados, Ponta Porã, Nova Andradina, Três Lagoas, Rio Brillhante, Maracaju, Chapadão do Sul, Paranaíba, Coxim**, pois estes município são rota constante da administração para encaminhamento de pacientes para tratamento de saúde, seja pela regulação convencional ou por programa de saúde autorizado pelo governo do Estado, por exemplo “MS Saúde”; Sendo na capital **Campo Grande** estabelecimentos credenciados e o grande fluxo de viagem para atender demandas de saúde ou atos administrativos por se tratar da capital onde estão a sede do Governo Estadual.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.6.4 Cidades do Estado do **Paraná**: estabelecimentos credenciados na região de **Umuarama, Maringá, Curitiba**. A solicitação de rede credenciada nesse município se dá em razão do envio de paciente para tratamento de saúde em alguns desse municípios.

3.6.5 Cidades do Estado de **Santa Catarina**: estabelecimentos na região de **Chapeco** e na capital **Florianópolis**, para estes destinos tem havido tratamento de saúde para munícipes, desta forma é necessário ter rede credenciada para atender quando houver a necessidade.

3.6.6 Cidades do Estado de **São Paulo**: estabelecimentos na região de **Barretos, São Paulo, São José do Rio Preto, Bauru, Ribeirão Preto, Jales e Fernandópolis**, tais cidades são destino para tratamentos de saúde.

3.6.7 Cidades do Estado de **Minas Gerais**: região de Prata, pois o município tem conduzido paciente para tratamento neste município.

3.6.8 Cidade de **Goiás**: estabelecimentos na região de **Goiânia e Três Ranchos**, a saúde do município conduz paciente para tratamento nesses municípios.

3.6.9 Todos os equipamentos e matérias, que exigem periféricos, será de inteira responsabilidade o seu fornecimento, nos termos que se encontra a descrição no TERMO REFERENCIA.

3.7 Os itens com defeitos de fábrica, ou quebra devido aos transportes será devolvido imediatamente após sua identificação, a Empresa vencedora garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

4.1.1 Gerencia de Educação

Descrição do item	Valor Taxa Única %	Valor Taxa de Negócio %	Valor Estimado R\$
Peças	0%	0%	700.000,00
Serviços	0%	0%	200.000,00

4.1.1 Taxa de Negociação/Administração, é a taxa que será cobrada sobre o valor utilização do objeto. sendo **POSITIVA** irá incidir sobre o valor da nota fiscal faturada.

4.1.1.1 Sendo **ZERO** a empresa contratada não poderá cobrar **nenhum valor** da contratante, podendo apenas faturar as peças e serviços consumidos pela Administração Municipal.

4.1.1.2 Sendo **NEGATIVA** será compreendida com **taxa zero**, não poderá cobrar nenhum valor da contratante, podendo apenas faturar as peças e serviços consumidos pela Administração Municipal, nesse caso o **valor negativo** irá impactar o valor da **TAXA ÚNICA (rede credenciada)**.

4.1.2 Taxa Única, é a taxa que será cobrada da rede credenciada, não sendo possível a cobrança de qualquer outro percentual ou valor da rede credenciada, a contratada deverá garantir durante toda a execução desse contrato, que não irá cobrar nenhum percentual ou valor diferente da rede credenciada, daquele pactuado neste instrumento. A **Taxa Única** será informada pela empresa em seu documento de proposta no dia da licitação, e será invariável, durante toda a vigência do contrato, com exceção da variação aplicada na própria sessão, em decorrência de taxa negativa.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- 4.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – O valor estimado será expresso em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo, podendo receber acréscimo de 25% nos termos da lei². O valor das Taxas será irrecorrível, haja vista, serem percentual sobre cada nota fiscal.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração do valor estimado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratante poderá solicitar formalmente a o acréscimo de percentual permitido em lei ou a redução.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

² Art. 125;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contado da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas³, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Gerência de Educação:	01.05.00.12.361.0502.2.044.33.90.30.39.00.00 (R 2419)
Gerência de Educação:	01.05.00.12.361.0502.2.044.33.90.30.39.00.00 (R 2419)
Gerência de Educação:	01.05.00.12.361.0502.2.080.33.90.30.39.00.00 (R2424)
Gerência de Educação FUNDEB:	03.01.00.12.361.0502.2.059.33.90.30.39.00.00 (R2451)
Gerência de Educação FUNDEB:	03.01.00.12.361.0502.2.059.33.90.39.19.00.00 (R3309)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES⁴

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.1.1 Executar TAXA ÚNICA diferente daquela que foi pactuada.

8.1.2 Não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Fiscal ou Gestor do contrato durante a vigência do contrato;

⁴ As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

8.1.2.1 Deixar de atender o objeto do contrato, quando não houver infração da legislação por parte da Administração Municipal.

8.1.3 Não ampliar a rede credenciada quando solicitado pela contratada, dentro da vigência.

8.1.3.1 Recusar-se, em aplicar a Taxa Única nos contratos da rede credenciada, ou cobrar valor acima do pactuado com Administração.

8.1.4 Fraudar a licitação;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, interrupção no fornecimento das peças ou serviços.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.4⁵ A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas dos itens 8.1.1 a 8.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

⁵ O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o §3º do art. 156, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

8.4.2 Para as infrações previstas dos itens 8.1.4 a 8.1.7, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

8.5⁶ As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7⁷ A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens **8.1.4 a 8.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens **8.1.4 a 8.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens **8.1.1 a 8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

⁶ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁷ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

8.10 ⁸A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração

⁸ Conforme estabelece o §1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Municipal, nos casos enumerados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.1 – A extinção do contrato pelo § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, se dará nos seguintes termos, o contratado deverá apontar formalmente, os fatos que estão levando a extinção do contrato, a Administração fará a análise, observando se os fatos não estão entre os apontados no §3º do mencionado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

TATIANE MARIA DA SILVA
MORCH:03118876948
MORCH:03118876948
76948

Assinado de forma digital por
TATIANE MARIA DA SILVA
MORCH:03118876948
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22428026000178,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=TATIANE MARIA DA SILVA
MORCH:03118876948

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ / _____.

DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Dario da Costa Barbosa Júnior
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50

Testemunhas:

Felipe Pereira Limeira
Matrícula: 82899-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Sâmia Aparecida Nunes
Matrícula: 3374-0
Núcleo de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos